

RESOLUÇÃO N.º 001/2017 **DE 03/07/2017**

1

“Dispõe sobre alteração dos incisos VI e VII, do Art. 17, da Resolução nº. 006/2008 de 23/12/2008 [Lei Orgânica do Município de Comodoro/MT], e inclusão dos incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, no Art. 17 da mesma Resolução e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO** com fundamento no **art. 128, inciso III, “c”** de seu **Regimento Interno** aprovou, e o Presidente **Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira**, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera os incisos VI e VII, do Art. 17, da Resolução nº. 006/2008 de 23/12/2008 [Lei Orgânica do Município de Comodoro/MT], e inclui os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, no Art. 17, da mesma Resolução.

“Art. 17. À Câmara Municipal cabe, exclusivamente, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes atribuições:

- I. (...);
- II. **é obrigatório a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Secretários Adjuntos Municipais em parcela única, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, até o dia 30 de junho do último ano de cada legislatura, para vigorar na seguinte, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal até a data de 30 de Junho;**

- III. é obrigatório a fixação do subsídio dos Vereadores mediante Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, até o dia 30 de junho do último ano de cada legislatura, para vigorar na seguinte, observando o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000. (MODIFICADO conforme Resolução nº 001/2012 de 03/04/2012 - Anexo a presente Resolução);
- IV. (...);
- XVI. é assegurado a revisão geral anual [RGA] aos Vereadores, sempre na mesma data da concessão aos servidores do legislativo municipal, conforme determinado nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 46, da Lei Municipal nº. 1.257/2010 de 29/06/2010 [Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal];
- XVII. sendo aplicado o mesmo índice dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme determinado nos termos do Parágrafo Terceiro do art. 46, da Lei Municipal nº. 1.257/2010 de 29/06/2010 [Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal];
- XVIII. é assegurado a revisão geral anual [RGA] , ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Secretários Adjuntos Municipais, sempre na mesma data da concessão aos servidores do Executivo Municipal, conforme determinado nos termos do art. 15 *caput*, da Lei Municipal nº. 1.326/2011;
- XIX. sendo aplicado o mesmo índice dos Servidores do Poder Executivo Municipal, conforme determinado nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 138, da Lei Municipal nº. 1.328/2011;
- XX. não será concedido a revisão geral anual [RGA] aos Vereadores, ao Prefeito Municipal, ao Vice Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos Secretários Adjuntos Municipais no primeiro ano de Gestão, em respeito ao período de interstício de 01 (um) ano, conforme entendimento pacífico do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso”.

Art. 2º. Os demais termos e disposições da presente Resolução permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

AntonioCarmos Pinheiro de Oliveira
Presidente

Registre-se e Publique-se,

Aparecida de Almeida Dias de Sá
1ª Secretária